



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000484/19	16/08/2019 17:37:38	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00180804-7 / OLGA VILELA IUNES	2.2 CPF/CNPJ: 059.118.856-20	
2.3 Endereço: RUA PEDRO SILVEIRA, 59	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ALFENAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s): (35) 3561-1771	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00180804-7 / OLGA VILELA IUNES	3.2 CPF/CNPJ: 059.118.856-20	
3.3 Endereço: RUA PEDRO SILVEIRA, 59	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ALFENAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s): (35) 3561-1771	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Recanto	4.2 Área Total (ha): 121,6901		
4.3 Município/Distrito: CARMO DO RIO CLARO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3179	Livro: 2-M	Folha: 092	Comarca: CARMO DO RIO CLARO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 396.430	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.671.609	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro: Sede		0,1097
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,8941	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,8941	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado + Mata Atlântica				9,8941
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				9,8941
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	396.220	7.671.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				9,8941
Total				9,8941
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		297,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alto.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização do processo: 16/08/2019
- Data da vistoria: 16/10/2019
- Data do parecer técnico: 20/11/2019

2. Objetivo:

O objeto desse parecer analisar o requerimento de intervenção ambiental, visando a supressão de vegetação florestal com destoca, na área de 09,8941 hectares visando a implantação de lavoura de café.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento:

Trata-se de imóvel rural denominado Fazenda Recanto, localizada no município de Carmo do Rio Claro/MG e que possui área total mapeada de 114,0309 hectares e área escriturada de 160,8939 hectares, o que corresponde a 06,16 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Rio Claro/MG, sob n. 3.179, desde 10/03/1983, conforme certidão imobiliária acostada as folhas 18 e 19.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, parte da propriedade está localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica. Contudo, a fitofisionomia florestal ocorrente no imóvel é característica de Cerrado Strito Sensu, caracterizado por plantas de folhas coriáceas e fuste tortuoso, essa característica pode ser justificada pela pequena escala do Mapa de Aplicação da Lei 11428/2006 e a proximidade da propriedade com o Bioma Cerrado.

Essa informação pode ser corroborada no Mapa de Biomas, lançado pelo IBGE em 2019, com escala de vinte vezes mais detalhada que o mapa de aplicação da Lei 11428/2006, onde a propriedade em tela passou a integrar o bioma Cerrado.

Conforme o Mapa de Unidades de Planejamento do IGAM a propriedade está localizada no entorno do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas, na sub bacia do Rio Grande GD3.

O solo da propriedade é composto totalmente de vegetação florestal nativa, excluindo apenas pequena área de pastagem Brachiaria (02,3765 has) e estrada de acesso, confrontando com reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas, conforme planta topográfica acostada folha 43.

3.1. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A matrícula alvo da intervenção requerida (R-3.179) não possui Reserva Legal averbada em Cartório de Registro de Imóveis, conforme certidão imobiliária acostada a folha 18 e 19.

Está sendo proposta uma área de reserva legal e inscrita junto ao CAR/MG, que se encontra composta em fragmento florestal da fitofisionomia Cerrado Strito Sensu, com área total de 32,1787 hectares, correspondendo a 20% da maior área total (escritura) do imóvel em questão.

A reserva legal em questão, atende os requisitos previstos na legislação vigente, por compatibilizar a proteção dos recursos naturais, com a formação de corredores ecológicos.

O imóvel rural em tela encontra-se inscrito junto ao SICAR/MG, conforme recibo de inscrição acostado ao processo, sob n.º MG-3114402-A4B005B69BCB4E74BDAA5F725F1BBA1E.

4. Da Intervenção Ambiental Requerida:

Está sendo requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 09,8941 hectares, visando o uso alternativo do solo para implantação de cultura de café.

Segundo o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, acostado ao processo às folhas 20 a 28, a fitofisionomia da vegetação requerida para supressão é Cerrado Strito Sensu.

Conforme planta topográfica acostada ao processo à folha 44, a área requerida se encontra na porção Leste da propriedade, localizadas fora de APP e RL, estando composta por Cerrado Strito Sensu.

O PUP apresentado traz a identificação das árvores presentes na área requerida para supressão e o rendimento lenhoso esperado, e que após conferência em campo, fora considerada satisfatória.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão requerida na área de 09,8941 hectares fora estimado em 297 m³ de lenha nativa,

conforme informado no Plano Simplificado de Utilização Pretendida. Não ocorrerá rendimento lenhoso em madeira dada à sinuosidade dos fustes (característica típica dos Cerrados) e pela baixa resistência da madeira ao ataque de cupins e brocas.

As taxas de expedientes e as taxas florestais foram devidamente recolhidas, conforme comprovantes acostados às folhas 04 a 08 do presente processo.

A reposição florestal fora recolhida e seu comprovante se encontra acostado às folhas 50 a 52.

São coordenadas UTM de referência das áreas de intervenção ambiental: UTM X=396.200/Y=7.671.030, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade não está inserida em área prioritária para conservação segundo o Biodiversitas e possui grau de vulnerabilidade natural médio a baixo, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA.

A propriedade não está localizada em unidade de conservação ou zona de amortecimento de Unidades de Conservação.

A propriedade está inserida em região de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, conforme a plataforma de dados do IDE-SISEMA, sendo que no mapa de biomas da escala 1:5.000.000, ela se insere no Bioma Mata Atlântica na divisa com o Bioma Cerrado e no mapa de Biomas de 2019, em escala 1:250.000 e, portanto, muito mais preciso, ela se insere no Bioma Cerrado.

Fora apresentado documentação acerca do licenciamento ambiental da propriedade, mas pelo porte e tipo de atividade desenvolvida no local – código G-01-03-1 da DN COPAM 217/17 – a atividade não é passível de Licença Ambiental, sendo desnecessária a apresentação de FCE eletrônico.

4.2. Da vistoria realizada:

Em vistoria, constatou-se que o requerente solicita a supressão de 09,8941 hectares de Cerrado Stricto Sensu, em área de relevo ondulado, com características de latosolo vermelho e espécies arbóreas com folhas coriáceas, sendo as seguintes espécies detectadas em vistoria: Barbatimão, Óleo copaíba, Pau terra, Pindaiba, Pororoca, Vermelhão, Lixeira Murici, Marolo, Mandioqueira, Cidreira, Colher de vaqueiro etc.

As principais características da vegetação nativa ocorrente nessas áreas é possuir folhas coriáceas e/ou dotadas de pilosidades; fuste tortuoso, bifurcado, escleromórfico e dotado de casca grossa, com cobertura arbórea variando entre 20 a 50 % da área, o que os leva a classificá-los como Cerrado Strito Sensu.

As dimensões das árvores nativas existentes na área requerida, com DAP variando entre 05 e 15 cm, altura médio de 03 metros, além da baixa cobertura florestal da área, nos leva a caracterizar a vegetação nativa do local como pertencente ao estágio inicial de regeneração natural do Cerrado.

A intervenção ambiental ora requerida se faz necessária tendo em vista o projeto de implantação de lavoura de café, conforme o Plano Simplificado de Utilização Pretendida acostado ao processo em tela.

Em análise do PUP supracitado, verificou-se que o levantamento florestal realizado, apesar de simplório, caracteriza adequadamente as espécies florestais existentes no local, sendo considerado satisfatório.

Em vistoria verificou-se que a área requerida para supressão de vegetação florestal, não se localizam em APP ou RL, não se observando espécimes raros, ameaçados de extinção ou endêmicos.

O rendimento lenhoso resultante da supressão fora estimado junto ao estudos ambientais em 297 m³ de lenha nativa, considerado satisfatório com o que fora observado em campo.

5. Medidas Compensatórias:

São propostas medidas mitigadoras determinadas pela equipe gestora do presente processo administrativo, a saber:

- Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno, que deverá ser realizada respeitando-se a declividade do terreno, efetuando o plantio da cultura de café em nível, minimizando o carreamento de material particulado;
- Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre as áreas de RL e APP;
- Efetuar o isolamento, por cerca de arame de 03 fios, das áreas de RL da propriedade, permitindo a potencialização da regeneração natural, estabelecidas na Lei 20.922/2013, sendo o prazo para o isolamento, de dois anos, contados da emissão do DAIA.
- Apresentar dois relatórios técnico e fotográfico ao NRRRA Passos, demonstrando o estado atual da propriedade quanto à supressão ora autorizada, bem como à preservação da área de Reserva Legal e isolamento da APP. PRAZO: Agosto de 2020 e

Agosto de 2021.

6. Conclusão:

Considerando que foram recolhidas as taxas florestal, de expediente e de reposição florestal, conforme comprovantes de pagamento acostados ao processo em tela;

Considerando que a área onde requer a supressão não possui espécies com proteção legal, endêmicas ou ameaçadas de extinção.

Considerando que a área requerida é composta por vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado Strito Sensu, em estágio inicial de regeneração natural, passível de intervenção ambiental, nos termos da legislação vigente.

Considerando que a propriedade conta com Reserva Legal composta por vegetação nativa em bom estado de conservação e dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Considerando que não ocorrerá intervenção na faixa de 30 metros às margens do Lago de Furnas, conforme vedado pelo artigo 55 da Lei Estadual 20922/2013.

Diante do exposto, sou parecer FAVORÁVEL à autorização de Intervenção Ambiental, através da supressão de vegetação nativa (Cerrado Stricto Sensu) na área de 09,8941 hectares, visando a implantação de lavoura de café, por não contrariar a legislação ambiental vigente.

7. Condicionantes:

O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), autoriza a supressão de vegetação nativa em 09,8941 hectares, demarcada na planta topográfica anexa ao DAIA, localizada na Fazenda Recanto, matrícula 3.179, localizada no município de Carmo do Rio Claro/MG, e é válido mediante cumprimento integral das condicionantes descritas abaixo:

- 1 - São coordenadas UTM de referência das áreas passíveis de intervenção ambiental: X=396.180 / Y=7.671.036, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000;
- 2 - Não realizar a queima do resto da exploração florestal sem autorização do órgão ambiental competente;
- 3 - Realizar a implantação da cultura de café em nível com objetivo de evitar processo erosivo.
- 4 - Executar construção de bacia de contenção ao lado de estrada no interior da propriedade, com vistas a minimizar processos erosivos.
- 5 - Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre as áreas de RL e APP;
- 6 - Efetuar o isolamento, por cerca de arame de 03 fios, das áreas de RL da propriedade, permitindo a potencialização da regeneração natural, estabelecidas na Lei 20.922/2013, sendo o prazo para o isolamento, de dois anos, contados da emissão do DAIA.
- 7 - Apresentar dois relatórios técnico e fotográfico ao NRRR Passos, demonstrando o estado atual da propriedade quanto à supressão ora autorizada, bem como à preservação da área de Reserva Legal e isolamento da APP. PRAZO: Agosto de 2020 e Agosto de 2021.

*Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), autoriza a supressão de vegetação nativa em 09,8941 hectares, demarcada na planta topográfica anexa ao DAIA, localizada na Fazenda Recanto, matrícula 3.179, localizada no município de Carmo do Rio Claro/MG, e é válido mediante cumprimento integral das condicionantes descritas abaixo:

- 1 - São coordenadas UTM de referência das áreas passíveis de intervenção ambiental: X=396.180 / Y=7.671.036, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000;
- 2 - Não realizar a queima do resto da exploração florestal sem autorização do órgão ambiental competente;
- 3 - Realizar a implantação da cultura de café em nível com objetivo de evitar processo erosivo.
- 4 - Executar construção de bacia de contenção ao lado de estrada no interior da propriedade, com vistas a minimizar processos erosivos.
- 5 - Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre as áreas de RL e APP;
- 6 - Efetuar o isolamento, por cerca de arame de 03 fios, das áreas de RL da propriedade, permitindo a potencialização da regeneração natural, estabelecidas na Lei 20.922/2013, sendo o prazo para o isolamento, de dois anos, contados da emissão do DAIA.
- 7 - Apresentar dois relatórios técnico e fotográfico ao NRRR Passos, demonstrando o estado atual da propriedade quanto à supressão ora autorizada, bem como à preservação da área de Reserva Legal e isolamento da APP. PRAZO: Agosto de 2020 e Agosto de 2021.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 16 de outubro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**Relatório**

Foi requerida por OLGA VILELA IUNES E OUTROS, inscrita no CPF sob o nº 059.118.856-20 a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em área localizada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, no imóvel rural denominado "Fazenda Recanto", localizado no Município e Comarca de Carmo do Rio Claro/MG, registrado junto ao CRI sob o nº 3.179. Verificados recolhimentos da Taxa de Expediente e Taxa Florestal (fls. 5/8 e 49), bem como Reposição Florestal (fls. 47/49). A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (fls. 30/32). Verificada a dispensa de licenciamento ambiental (fls. 3). É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado strictu sensu, porém localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica, configurado um enclave vegetacional, para fins de atividades de agricultura (lavoura de Café), onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

Embora a tipologia vegetacional possua características de fitofisionomias do Cerrado, que não possui norma específica de classificação da sucessão regenerativa da vegetação para identificar a modalidade da supressão prevista na aplicação da Lei 11.428/06, os estudos dispostos no Plano de Utilização Pretendida (PUP) considerou e observou o seguinte: a) o DAP as árvores encontradas varia de 5 a 35 cm, sendo o DAP médio de 20 cm; b) a altura das árvores não ultrapassa 5 metros (fls. 25 - Item 9). O Parecer Técnico assinado pelo Analista Ambiental do IEF, gestor do processo, classificou o estágio sucessional da vegetação da área a ser suprimida em estágio inicial de regeneração valendo-se da constatação, em vistoria, dos dados técnicos apresentados no PUP (fls. 56 - Item 4.2).

Neste sentido, a Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras – UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso I, elenca como intervenção ambiental a "supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que "as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente".

Quanto à competência para análise e autorização, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, e seu Parágrafo Único, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e a decisão é do Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

(...)

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

(...)

Assim, combinando a legislação supracitada e considerando os critérios técnicos utilizados pelo requerente e confirmados pelo gestor do processo subscritor do parecer técnico, verificamos que a intervenção requerida é passível de autorização.

Destarte, o Analista Ambiental do IEF, gestor técnico do processo, aprovou os estudos apresentados, mormente quanto ao estágio sucessional de regeneração natural da vegetação das fitofisionomias do Cerrado em tela, foi favorável à intervenção pretendida, indicando medidas mitigadoras e compensatórias e constatou que o empreendimento não se encontra em área prioritária para conservação, nem em Unidade de Conservação ou Zona de Amortecimento, e se localiza em área de transição da Reserva da Biosfera.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização. A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18. As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA. Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização. Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

Varginha, 21 de fevereiro de 2020.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020